



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, para estabelecer em cinco mil metros quadrados a fração mínima de parcelamento do imóvel rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, para estabelecer em cinco mil metros quadrados a fração mínima de parcelamento do imóvel rural.

Art. 2º O art. 8, §1º, da Lei no 5.868, de 12 de dezembro de 1972, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§1º - A fração mínima de parcelamento será de cinco mil metros quadrados.

.....” (NR)

Art. 3º Revoga-se o §2º do art. 8º da Lei no 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa alterar a Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, com o objetivo de estabelecer em cinco mil metros



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

quadrados (0,5 hectare) a Fração Mínima de Parcelamento (FMP) do imóvel rural, adequando a legislação fundiária brasileira às condições tecnológicas, produtivas e socioeconômicas contemporâneas.

A iniciativa se inspira no Projeto de Lei nº 6.088, de 2023, de autoria do Deputado Federal Zé Trovão, ainda em tramitação na Câmara dos Deputados. Tal proposição reconhece que a FMP, fixada nos moldes da legislação de 1972, deixou de refletir a realidade atual da agricultura brasileira, hoje marcada por elevada produtividade em pequenas áreas, uso intensivo de tecnologia, diversificação de atividades e fortalecimento da agricultura familiar.

A Fração Mínima de Parcelamento foi concebida há mais de cinco décadas, em um contexto agrário completamente distinto do contemporâneo. À época, pressupunha-se que áreas inferiores ao módulo rural não seriam economicamente viáveis para garantir o sustento digno de uma família agricultora. Esse raciocínio, entretanto, foi superado pelo avanço tecnológico no campo, pela modernização dos sistemas de produção, pela expansão da horticultura e da fruticultura intensivas, bem como pela consolidação de cadeias de alto valor agregado operadas por pequenos produtores.

A manutenção da FMP em patamares elevados tem produzido efeitos negativos, como a impossibilidade de regularização fundiária de pequenas áreas produtivas, a limitação de desmembramentos no âmbito de sucessões familiares, a insegurança jurídica de agricultores que operam em frações menores e a dificuldade de acesso ao crédito e a políticas públicas destinadas ao segmento. A legislação vigente, ao impedir o registro imobiliário de áreas menores do que a FMP, termina por restringir a permanência de jovens e herdeiros no campo, contribuindo para processos de êxodo rural e concentração fundiária.

A presente proposição fixa a Fração Mínima de Parcelamento em 5.000 m², estabelecendo patamar único, coerente com as condições produtivas atuais, eliminando entraves burocráticos e proporcionando segurança jurídica aos pequenos produtores. A atualização permitirá o adequado exercício da função social da propriedade rural, favorecerá a

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

regularização fundiária, ampliará oportunidades econômicas e contribuirá para a dignidade das famílias agricultoras.

Por todo o exposto, a redução da FMP para 0,5 hectare representa medida racional, necessária e alinhada aos avanços tecnológicos e produtivos do campo brasileiro. Diante disso, conclama-se o apoio dos Nobres Pares para sua célere tramitação e aprovação.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES